

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-17 Versão 01	00	POLÍTICA DE CONTABILIDADE ADOTADA PARA SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A	25/11/2025

DESTINATÁRIO - Todas as Unidades Organizacionais.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES Nova Política.
--

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo) Núcleo de Contabilidade	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DIRE - CA
---	---

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-17 Versão 01	00	POLÍTICA DE CONTABILIDADE ADOTADA PARA SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A	25/11/2025

SUMÁRIO

- 1. ALCANCE**
- 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA**
- 3. SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL**
- 4. CONCEITO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A.**
- 5. SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL E NORMAS CONTÁBEIS - TRIBUTÁRIAS**
- 6. PLANO DE CONTAS**
- 7. REGISTROS CONTÁBEIS**
- 8. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**
- 9. DIVULGAÇÃO EM NOTAS EXPLICATIVAS TRIMESTRAIS INFORMANDO A POLÍTICA ADOTADA SOBRE SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL**

1. ALCANCE

1.1. Esta política deve ser aplicada aos fatos contábeis relativos aos ingressos financeiros oriundos do tesouro do Estado de Goiás e outras entidades para manutenção dos Programas Habitacionais administrados pela Agência Goiana de Habitação S/A e manutenção da estrutura administrativa no âmbito da Contabilidade Societária.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA

(i) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

(ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;

(iii) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais;

(iv) Decreto Estadual nº 10.433, de 26 de janeiro de 2024;

(v) NBC TG – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro;

(vi) NBC TG 03 (R3) - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

(vii) NBC TG 07 (R2) – Subvenção e Assistência Governamentais;

(viii) NBC TG 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado;

(ix) NBC TG 21 (R4) – Demonstração Intermediária;

(x) NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

(xi) NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;

- (xii) NBC TG 47 – Receita de Contrato com Cliente;
- (xiii) Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;
- (xiv) Nota Técnica nº 4/2025/ECONOMIA/SCC-15698.

3. SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL

3.1. Subvenções governamentais são auxílios governamentais, geralmente na forma de contribuições financeiras, que uma entidade recebe em troca do cumprimento de certas condições relacionadas às suas atividades operacionais.

3.2. Classificação:

- (i) Subvenções relacionadas a ativos: Concedidas para aquisição de ativos de longo prazo.
- (ii) Subvenções relacionadas a resultados: Todas as outras subvenções que não estão relacionadas a ativos.

3.3. As subvenções governamentais são designadas por diversos termos, como subsídio, incentivo fiscal, doação, prêmio, entre outros.

3.4. Contabilização de subvenções governamentais:

- (i) As subvenções governamentais, incluindo aquelas não monetárias a valor justo, só devem ser reconhecidas quando houver segurança razoável de que a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas.
- (ii) O recebimento de subvenções deve ser reconhecido como receita no resultado nos períodos em que a entidade reconhece os custos relacionados à subvenção que são objeto de compensação.
- (iii) Subvenções para compensar perdas ou prejuízos devem ser reconhecidas no período em que se tornam recebíveis.

(iv) Subvenções relacionadas a ativos, incluindo ativos não monetários, devem ser reconhecidas pelo seu valor justo. Se não for possível determinar o valor justo, o ativo e a subvenção podem ser registrados pelo valor nominal.

(v) A subvenção não deve ser creditada diretamente no patrimônio líquido, mas sim reconhecida como receita.

3.5. Subvenções para programas de governo:

(i) Se a entidade atua como mera repassadora de recursos para beneficiários finais, sem usufruir financeiramente ou economicamente desses recursos, esses valores não devem ser registrados como receita operacional. Nesses casos, a entidade apenas movimenta os recursos, sem que haja um aumento em seu patrimônio líquido.

(ii) Esses recursos podem ser considerados como transferências correntes (na ótica orçamentária, MCASP/STN 10ª Ed.). Recursos financeiros recebidos de outras entidades, com o objetivo de atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionados a uma finalidade específica.

(iii) Os valores devem ser contabilizados como receita orçamentária no momento da efetiva transferência financeira.

(iv) A contabilização deve refletir o fato de que a entidade não possui o controle sobre o uso dos recursos, não se beneficiando deles para realizar seus próprios objetivos.

4. CONCEITO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A.

4.1. Subvenção Governamental de Custeio oriundo do tesouro do Estado de Goiás, previsto em Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como destinação pagamento despesa com pessoal e encargos sociais, manutenção e investimento da estrutura administrativa da AGEHAB.

4.2. Subvenção Governamental para Programas Habitacionais oriundo do Tesouro do Estado de Goiás, previsto em Lei Orçamentária Anual (LOA), acionista majoritário, tendo como destinação especificamente subsidiar financeiramente às ações sociais administradas pela AGEHAB.

4.3. Subvenção Governamental para Programas Habitacionais com a União/Entidades/Órgãos Públicos por meio de convênios, parcerias para subsidiar financeiramente especificamente ações sociais administradas pela AGEHAB.

5. SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL E NORMAS CONTÁBEIS - TRIBUTÁRIAS

5.1. As subvenções governamentais, em geral, não são consideradas como parte da receita operacional bruta, mas sim como uma receita específica, conforme as normas contábeis.

5.2. O tratamento contábil adequado para subvenções governamentais, incluindo sua apresentação nas demonstrações financeiras, é definido por pronunciamentos técnicos específicos:

- (i) NBC TG 07 (R2) Subvenção e Assistências Governamentais;
- (ii) CPC 07(R1) Subvenção e Assistências Governamentais;
- (iii) IAS 20 - Contabilização de Subvenções Governamentais e Divulgação de Assistência Governamental.

6. PLANO DE CONTAS

6.1. No plano de contas contábil da contabilidade societária, os registros contábeis das movimentações financeiras oriundas das Subvenções Governamentais terão reflexos nos grupos contábeis **PASSIVO E RECEITAS**.

6.1.1. Passivo

6.1.1.1. Nos grupos do Passivo Circulante ou Passivo Não Circulante, deverá ser criado grupo com a descrição “SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL A REALIZAR” para registrar os valores recebidos que serão utilizados em períodos posteriores seguindo assim o regime de competência dos fatos, tendo como contrapartida Ativo Circulante/Disponibilidades.

6.1.1.2. Subvenção Governamental a realizar - CONTA ANALÍTICA

6.1.1.2.1. Conta Contábil Subvenção Governamental a realizar para Custeio - CONTA ANALÍTICA;

6.1.1.2.2. Conta Contábil Subvenção Governamental a realizar para Custeio - Tesouro do Estado de Goiás - CONTA SINTÉTICA;

6.1.1.3. Conta Contábil Subvenção Governamental a realizar para Programas Habitacionais - CONTA ANALÍTICA

6.1.1.3.1. Conta Contábil Subvenção Governamental a realizar para Programas Habitacionais - Tesouro do Estado de Goiás - CONTA SINTÉTICA;

6.1.1.3.2. Conta Contábil Subvenção Governamental a realizar para Programas Habitacionais - União/outras entidades - CONTA SINTÉTICA.

6.1.2. Outras Receitas

6.1.2.1. No grupo Contábil OUTRAS RECEITAS no grupo das contas de resultados RECEITAS, para registrar os valores recebidos e utilizados das Subvenções Governamentais, tendo como contrapartida Ativo Circulante/Disponibilidades e Passivo Circulante/Não Circulante Subvenção Governamental da Realizar.

6.1.2.2. Subvenção Governamental - CONTA ANALÍTICA

6.1.2.2.1. Subvenção Governamental para Custeio - CONTA ANALÍTICA

6.1.2.2.2. Subvenção Governamental para Custeio - Tesouro do Estado de Goiás - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.2.3. Subvenção Governamental para Custeio - XXXXXXXXXX - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.3. Subvenção Governamental para PROGRAMAS HABITACIONAIS - Tesouro do Estado de Goiás - CONTA ANALÍTICA

6.1.2.3.1. Construção de Unidades Habitacionais - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.3.2. Aluguel Social - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.3.3. Regularização Fundiária - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.3.4. XXXXXX - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.4. Subvenção Governamental para PROGRAMAS HABITACIONAIS - União/Outras Entidades - CONTA ANALÍTICA

6.1.2.4.1. Termo de Compromisso - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.4.2 . Termo de Cooperação Técnica e Parceria - CONTA SINTÉTICA

6.1.2.4.3. XXXXXX - CONTA SINTÉTICA

7. REGISTROS CONTÁBEIS

7.1. Os lançamentos contábeis dos reflexos financeiros dos recebimentos dos valores das Subvenções Governamentais serão descritos:

7.1.1. Reconhecimento por meio dos Restos a Pagar.

7.1.1.1. Os valores recebidos das Subvenções Governamentais que serão utilizados em períodos posteriores oriundos dos Restos a Pagar, de valores assumidos via contratos, sendo recompostos financeiramente pelo Tesouro Estadual no último dia do exercício social, serão contabilizados:

7.1.1.2. Débito: Ativo Circulante/Disponibilidades/Conta Movimentos;

7.1.1.3. Crédito: Passivo Circulante/Passivo Não Circulante, conforme as contas contábeis do item “1.4.1 Passivo”.

7.1.2. Utilização financeira dos Restos a Pagar

7.1.2.1. Os valores utilizados das Subvenções Governamentais para pagamentos das obrigações com fornecedores e outros.

7.1.2.2. Débito: Passivo Circulante/Passivo Não Circulante, conforme as contas contábeis do item 1.4.1 Passivo.

7.1.2.3. Crédito: Outras Receitas/Subvenção Governamental, conforme as contas contábeis do item 1.4.2 Outras Receitas.

7.1.3. Reconhecimento por meio Lei Orçamentária Anual (LOA)

7.1.3.1. Os valores recebidos de Subvenções Governamentais oriundo da Lei Orçamentária Anual para pagamento das obrigações empenhadas e pagas no exercício atual.

7.1.3.2. Débito: Ativo Circulante/Disponibilidades/Conta Movimentos.

7.1.3.3. Crédito: Outras Receitas/Subvenção Governamental, conforme as contas contábeis do item 4.1.3. Outras Receitas.

8. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

8.1. Os valores recebidos e apropriados das Subvenções Governamentais serão transferidos para o patrimônio líquido no encerramento do exercício e apurados, conforme segue:

8.1.1. Subvenção Governamental para Custeio será computada como resultado do exercício em confronto com as despesas do período, na apuração do Lucro Real, não poderá ser excluído da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social;

8.1.2. Subvenção Governamental para Programas Habitacionais determina do artigo 4º do Ato Declaratório interpretativo RFB nº 4, de 04 de dezembro de 2024. Os valores correspondentes ao crescimento patrimonial do período considerando os repasses financeiros do Estado de Goiás para subsidiar ação social Modalidade Construção Unidades Habitacionais em contrapartida aos valores das baixas das Construções Unidades.

8.2. Considerando que Unidades Habitacionais construídas não integram o patrimônio da Agência Goiana de Habitação S/A e são objetos de doações às famílias goianas conforme Lei nº 21.219 do Estado de Goiás de 29 de Dezembro de 2021 Art. 4º O Programa Pra Ter Onde Morar, quanto à construção, tem o objetivo de construir ou concluir unidades habitacionais de interesse social em municípios do Estado de Goiás, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente,

8.3. Poderá ser excluído da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social e transferido para conta contábil do Patrimônio Líquido.

9. DIVULGAÇÃO EM NOTAS EXPLICATIVAS TRIMESTRAIS INFORMANDO A POLÍTICA ADOTADA SOBRE SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL

9.1. O resultado financeiro das Subvenções Governamentais recebidas pela Agência Goiana de Habitação S/A deverá ser divulgado em Nota explicativas às Demonstrações Financeiras Intermediárias e anual, obedecendo os seguintes critérios:

9.1.1. Divulgar em nota explicativa no mínimo na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

9.1.2. Realizar comparativo no mínimo dos valores recebidos com o mesmo período ano anterior;

9.1.3. Demonstrar os valores recebidos por ações dos programas habitacionais;

9.2. Aprimorar as Notas Explicativas e Demonstrativos Auxiliares

9.2.1. Esta política será atualizada conforme alterações nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, por exigência legal baseado nas alterações das legislações estaduais e federais e por exigência dos órgãos de controle externo.

9.2.2. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), ocorrida em 25/11/2025, conforme registrado na Resolução 13/2025, do Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação, ficando revogadas as disposições em contrário.

9.2.3. Todas as alterações, revisões ou situações omissas neste documento devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração da AGEHAB.